



Nº 80/2009 CGSUP DESUP SESu MEC
INTERESSADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL UF: RS

EMENTA: Corpo docente da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA. Descumprimento do exposto no inciso III do artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 48 do Decreto 5.773/2006, para saneamento da situação deficiente na composição de seu corpo docente. PROCESSO: 23000.008499/2009-45

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, de acordo com artigo 48 do Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 1.085/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, determina que:

1. A Universidade Luterana do Brasil - ULBRA saneie, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as deficiências detectadas na composição de seu corpo docente, atendendo assim ao requisito contido no inciso III do artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o qual reza que um terço do corpo docente deve trabalhar em regime integral; e

2. Seja a instituição notificada do teor do presente Despacho, e informada sobre a possibilidade de impugnação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 48, do decreto 5.773/2006.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 45, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, do Centro de ciências da Saúde, da UFRJ nomeadas pela Portaria nº. 243 de 17/01/2007, publicada no DOU nº. 13, Seção 02, de 18/01/2007, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº. 49, de 03 de agosto de 2009, publicado no DOU nº. 147, 04 de agosto de 2009 e aprovado em Congregação do Instituto de Ciências Biomédicas em 09/09/2009, divulgando em ordem de classificação o divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Anatomia Humana - Macaé
1º LUIZ AURÉLIO COSTA FERREIRA
2º HELGA FERNANDES GOMES
3º THEMIS MOURA CARDINOT
4º DANIEL VELOSO CADILHE

ROBERTO LENT

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 532, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029142/2009-58 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 113/DDPP/2009, de 20 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 21/08/2009.

Campo de Conhecimento: Construção Civil.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rafael Schadeck	9,00

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.451-A, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 1 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital Nº 024/2008 realizado pelo Instituto de Letras e Linguística na área de Língua Francesa, cujo Edital de Homologação do Resultado foi publicado no D.O.U. em 25 de agosto de 2008, seção 3, página 45.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 466, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 464, de 09 de junho de 2009 e no §1º do art. 10 do Decreto nº 6.889, de 29 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Convalidar os atos praticados pela Secretaria do Tesouro Nacional, sob a égide da Portaria nº 361, de 30 de junho de 2009, que transferiram, nas respectivas quantidades e valores, as participações acionárias constantes dos Anexos I e II desta Portaria, para o Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, criado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e para o Fundo de Garantia de Operações - FGO, criado pelo Banco do Brasil S/A - BB.

Parágrafo único - O preço das ações foi fixado tomando-se como base a última cotação diária de fechamento, referente às negociações realizadas no mercado acionário, divulgadas pela Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa, disponíveis em 11 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I Participações acionárias destinadas ao Fundo Garantidor para Investimentos - FGI

EMPRESAS	ESPÉCIE/CLASSE	COTAÇÃO DE FECHAMENTO 10/08/2009	CÓDIGO DA AÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (RS)
BB	ON	24,60	BBAS3	7.500.000	184.500.000,00
ELETRÓBRAS	PNB	25,92	ELET6	8.750.000	226.800.000,00
PETROBRAS	ON	39,10	PETR3	1.900.000	74.290.000,00
TRACTEBEL	ON	19,51	TBLE3	3.100.000	60.481.000,00
GERDAU	ON	16,83	GGBR3	21.550	362.686,50
	PN	22,05	GGBR4	367.398	8.101.125,90
COELCE	ON	26,00	COCE3	41.724	1.084.824,00
	PNA	25,98	COCE5	208.156	5.407.892,88
	PNB (*)	21,01	COCE6	45.637	958.833,37
USIMINAS	PNB (**)	44,52	USIM6	411.539	18.321.716,28
TOTAL					580.308.078,93

ANEXO II

Participações acionárias destinadas ao Fundo de Garantia de Operações - FGO

EMPRESAS	ESPÉCIE/CLASSE	COTAÇÃO DE FECHAMENTO 10/08/2009	CÓDIGO DA AÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (RS)
BB	ON	24,60	BBAS3	7.500.000	184.500.000,00
ELETRÓBRAS	PNB	25,92	ELET6	8.750.000	226.800.000,00
PETROBRAS	ON	39,10	PETR3	1.900.000	74.290.000,00
TRACTEBEL	ON	19,51	TBLE3	3.100.000	60.481.000,00
GERDAU	ON	16,83	GGBR3	21.550	362.686,50
	PN	22,05	GGBR4	367.398	8.101.125,90
COELCE	ON	26,00	COCE3	41.724	1.084.824,00
	PNA	25,98	COCE5	208.156	5.407.892,88
	PNB (*)	21,01	COCE6	45.636	958.812,36
USIMINAS	PNB (**)	44,52	USIM6	411.539	18.321.716,28
TOTAL					580.308.057,92

(*) Última cotação de fechamento: 06.01.2009

(**) Última cotação de fechamento: 04.08.2009

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de setembro de 2009

Processo nº: 17944.002059/2008-41

Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), no valor de até US\$ 211.700.000,00 (duzentos e onze milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa Estadual de Transportes - PET II".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 12, de 20 de junho de 2009, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2009, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Rio de Janeiro, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado a ser firmado previamente a assinatura dos instrumentos contratuais.

Em 11 de agosto de 2009

Assunto: Tributário. Crédito previdenciário. Recolhimento extemporâneo - incidência de multa. Lei ordinária que limita a aplicação retroativa de penalidade mais benigna. Inconstitucionalidade da restrição temporal.

A expressão "para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997", constante do art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação decorrente da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, conflita com o art. 146, inciso III, da Constituição Federal. "Invasão" de lei ordinária em matéria cuja disciplina é reservada, constitucionalmente, à lei complementar.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Possibilidade de a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não contestar, não interpor recursos e desistir dos já interpostos, quanto à matéria sob análise. Necessidade de autorização do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional e aprovação do Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 1325/2009, de 25 de Junho de 2009, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, "nas decisões judiciais que adotam o entendimento firmado pelo e. Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a inconstitucionalidade da expressão "para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997", constante do art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação que lhe havia sido conferida pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997".

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 10 de setembro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. POL001/08 - Linx Sistemas E Consultoria Ltda

Nº 309 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Linx Sistemas E Consultoria Ltda., CNPJ: 54.517.628/0001-98, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL001/08, relativo ao PAF-ECF nome: LinxPos, versão: 6.0, código MD-5: A0667D144D92640928512C71ECDE3379 *LixPos, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. FAE0032009 - ELPRO INFORMÁTICA LTDA ME.

Nº 310 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), ELPRO INFORMÁTICA LTDA ME., CNPJ: 04.172.696/0001-94, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0032009, relativo ao PAF-ECF nome: SISCOM, versão: 8.0, código MD-5: baad59b688c0a5275e4418bd1a70719f, emitido pelo órgão técnico credenciado: Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA, no qual não consta não conformidade.